

Aracaju (SE), 20 de março de 2020.

OFÍCIO Nº. 199/2020/GP/CDH/OAB-SE

**À Sua Excelência o Senhor
BELIVALDO CHAGAS
Governador do Estado de Sergipe
NESTA**

Assunto: Recomendação - Prevenção ao COVID-19 - Saúde Pública

Senhor Governador,

CONSIDERANDO as medidas preventivas dispostas no Decreto do Estado do de Sergipe de nº 40.560, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado Sergipe, tendo estabelecido no artigo 1º que “Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Estado de Sergipe, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19 (coronavírus), consoante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.”, inclusive, com a suspensão de atividades educacionais e eventos públicos.

A **Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Sergipe**, através da sua **Comissão de Direitos Humanos**, vem expedir recomendações e solicitar informações acerca das providências adotadas pelo Poder Público estadual e municipal, que neste momento devem atuar de forma conjunta com relação às seguintes questões:

- I. Apresentar a capacidade instalada de atendimento na rede pública vinculada ao Estado de Sergipe, disponibilizada para pacientes que estejam acometidos ou que venham a ser infectados pelo vírus causador da COVID-19;**
- II. Apresentar quantos novos leitos a Rede Hospitalar Pública criou e se houve aquisição de leitos de instituições filantrópicas e ou privadas de saúde que garantam ampliar assistência ao usuário do SUS;**
- III. Apresentar, em caráter de urgência, o hospital de referência para os pacientes com suspeita de contaminação e acometidos de outras enfermidades, e para protegê-los de um possível contágio, que será destinado a atender, triar e tratar pacientes com a COVID-19;**

III.1 SUGERE como referencia para o estado, o HOSPITAL DA POLICIAL MILITAR E MATERNIDADE ILDETE FALCÃO, caso já

tenham sido tomadas tais decisões em quanto tais unidades entrarão em funcionamento?

- IV. **Recomenda medidas sanitárias relacionadas ao fechamento de feiras livres e mercados municipais, e em caso de extrema necessidade de funcionamento para atender a população, que seja rigorosamente higienizadas e fornecido EPis para os comerciantes, regulamentando horário de funcionamento, com recomendação expressa de apenas um membro da família ir as compras, com fiscalização rigorosa;**
- V. **Planejar e providenciar os Equipamentos de Proteção Individual (EPis) suficientes para os profissionais de saúde;**
- VI. **Apresentar o planejamento de comunicação de risco, contemplando as estratégias de publicidade e informação à população e a imprensa para a infecção pelo COVID-19.**
- VII. **Apresentar as ações efetivadas para o cumprimento da recomendação de afastamento e realocação dos profissionais de saúde com mais de 60 anos.**
- VIII. **Definição acerca da rotina de utilização dos equipamentos de proteção individual (EPis) pelos profissionais de saúde que atuarão no atendimento das pessoas com Síndrome Gripal e infectadas pelo COVID-19, sendo contemplada a definição dos tipos de EPis, situações de uso, tempo de uso e manejo;**

Neste sentido, com estas recomendações, espera-se obter providências por parte do poder público no combate à pandemia. A **Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Sergipe**, através da sua **Comissão de Direitos Humanos**, coloca-se à disposição para atuar como **voluntários(as)**, discussões e esclarecimentos.

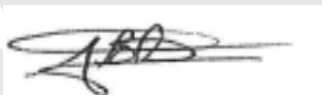
Nesta oportunidade, aproveitamos para elevar os nossos votos de estima e apreço.

Aracaju (SE), 20 de março de 2020.



INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENESES

Presidente da OAB-SE



JOSÉ ROBSON SANTOS DE BARROS

Presidente da CDH/OAB-SE